

Aprovado por Unanimidade  
(X) Sim 14 ( ) Não  
Votos Favoráveis 14  
Votos Contrários -  
Resoluções -  
Em Sessão Ordinária  
Requerido aos 29/09/2020  
Em Unica Votação



APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
24 SET. 2020  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 030/2020

**PROTOCOLO**  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 009679  
25 AGO. 2020  
Horário: 11:45  
slaine  
Responsável

Institui o Programa de atenção Social e Psicológica nas escolas da rede pública no âmbito do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de atenção Social e Psicológica nas unidades da rede pública de ensino do Município de Limoeiro do Norte, garantindo-se a presença de Assistentes Sociais e Psicólogos Escolares na equipe de apoio à educação, com vista ao desenvolvimento de práticas profissionais que assegurem a atenção político-pedagógica, social e psicológica dos sujeitos no cotidiano escolar.

**Art. 2º** O programa de que se trata o Art. 1º tem como finalidade precípua:

I – Identificar as demandas sociais, psicológicas e educacionais dos discentes, em sua relação com os demais grupos que compõem a realidade escolar (família, corpo docente, equipe técnica e comunidade), intervindo, interdisciplinarmente, para viabilizar as condições de garantia de direitos e cidadania desses sujeitos e colaborando para o desenvolvimento integral, a superação das desigualdades sociais e educacionais e a melhoria das relações no ambiente escolar.

II – Fortalecer a gestão democrática e participativa na escola, promovendo o fomento à participação dos estudantes, docentes, familiares e comunidade, através da intervenção dos profissionais do programa no território escolar.

III – Garantir o multiculturalismo por meio de práticas que atendam a realidade as especificidades do território escolar, mediante trabalhos interdisciplinares, interinstitucionais e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

intersetoriais que contribuam para a qualidade da educação e a superação do preconceito e discriminação dos sujeitos sociais.

IV – Contribuir para a permanência e êxito escolar do discente, identificando e intervindo previamente em situações de discriminação, preconceito e intolerância, em colaboração com a família, com a comunidade, com a equipe escolar e com a rede de proteção social limoeirense.

V – Implementar políticas de prevenção à evasão escolar, criando uma rede de proteção social que fortaleça a permanência do aluno na escola, com ênfase ao combate a quaisquer formas de exclusão e discriminação, contribuindo para a redução dos índices de abandono escolar em colaboração com as famílias e com órgãos público de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

VI – Promover o bem-estar e o desenvolvimento integral do discente, elaborando e propondo, junto aos professores, intervenções, orientações, encaminhamento e acompanhamento, de acordo com as competências profissionais, diante de necessidades e obstáculos vivenciados em seu cotidiano, particularmente para os estudantes com deficiência física, neurológica e/ou mental ou transtornos globais do desenvolvimento.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, dentro da estrutura atualmente existente, adotará medidas com vista à viabilidade de lotação de profissionais, nas unidades escolares, promovendo a avaliação dos resultados obtidos com a implementação das diretrizes que integram o Plano Municipal de Educação 2015/2025, Instituído pela Lei nº 1.931, de 20.11.15. (Meta 2, Estratégia 2.19).

**Art. 4º** O Programa de Atenção Social e Psicológico nas escolas públicas municipais será integrado por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 junho de 1993 e Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, respectivamente, que já ocupem cargo efetivo no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, sejam nomeados por concurso público de provas e títulos, contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público ou credenciados para desempenho das funções no programa, por meio de edital.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentares existente, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

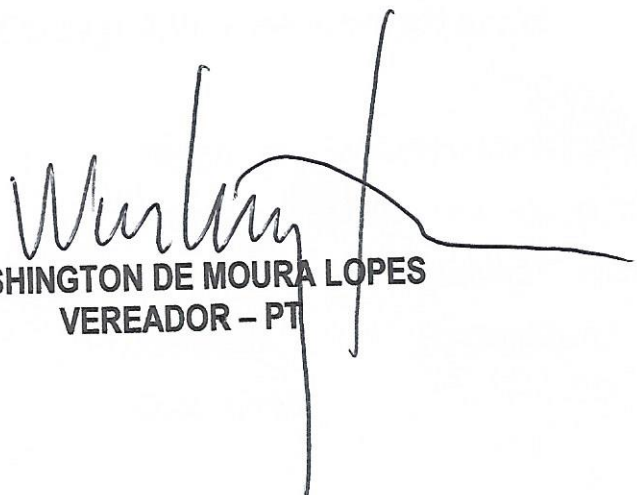


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Art. 6º** Fica revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto, a ser editado em até 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 21 de Agosto de 2020.

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR - PT**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**JUSTIFICATIVA**

A instituição do Programa de Atenção Social e Psicológica nas escolas públicas do Município de Limoeiro do Norte se destina a dar viabilidade a uma das diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.931, de 20 de Novembro de 2015, de modo a dar supedâneo às diretrizes, objetivos, metas e estratégias para educação, notadamente a Meta 2, Estratégia 2.19., onde se tem como objetivo

“integrar na Secretária Municipal de Educação Básica – SEMEB, uma equipe multidisciplinar composta por Psicólogo, Psicopedagogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional”.

Nesse mesmo contexto, o Plano Estadual de Educação, Lei nº 16.025, de 30 de Maio de 2016, estabelece na Meta 7, no subitem 7.14, o seguinte:

“oferecer suporte às escolas, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, com serviços de psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais e profissionais de enfermagem, a fim de aumentar a inclusão e permanência dos jovens, principalmente os que estão em situação de vulnerabilidade social”.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

Nessa linha de raciocínio, o projeto se equaciona com as diretrizes constantes no art. 3º do referido Plano Estadual de Educação e, de forma mais específica, a institucionalização da integração dos profissionais do Serviço Social e da Psicologia no ambiente escolar se compatibiliza com as determinações de fortalecimento de uma equipe multidisciplinar integrada, ainda, por fonoaudiólogos, médicos e odontólogos, dentre outras categorias, essenciais para a universalização do atendimento escolar.

Por essas razões, entendo que a matéria tem relevância indiscutível para o contexto social da população alcançada e, mais incisivamente, pela possibilidade de dotar as unidades escolares de condições de oferta de um ensino de qualidade, associado às demais áreas que promovem o desenvolvimento integral da pessoa humana no ambiente escolar.

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR - PT**